
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 19/2015 de 29 de Setembro de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Brás, contribuinte fiscal 512074909, com sede na Rua Padre Alfredo Alves Lucas, 9760-664 S. BRÁS VPV, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Aguiar de Meneses, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - A Junta de Freguesia de S. Brás do concelho da Praia da Vitória solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação em moradias com vista à resolução das necessidades habitacionais mais prementes de famílias carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá três habitações da respetiva freguesia, cuja identificação consta do Anexo ao presente acordo do qual faz parte integrante, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado numa única prestação, no valor de 7.500,00 €, a ser transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras.

2 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do acordo

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

24 de setembro de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Brás, O Presidente, *Nuno Miguel Aguiar de Meneses*.

Anexo

Identificação do imóvel	Identificação do proprietário
Rua Padre Alfredo Lucas, nº 40 - São Brás	Álvaro Oliveira
Rua do Baldio, nº 22 – S. Brás	Marcelino Alexandre Teixeira
Rua dos Lourais, nº 2 – S. Brás	Adelino Gomes Aguiar